PORTALEGRE POLYTECHNIC UNIVERSITY
POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

UFU
Universidade Federal de Uberlândia

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

O INSTITUTO POLITÉCNICO PORTALEGRE (IPP) E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

Entre:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**, instituição de ensino superior pública, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Portugal, com o NIPC 600 028 348, doravante designado **IPP**, representado por seu Presidente, Luís Carlos Loures, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 25.648.3870001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho, doravante referida como "**UFU**", na qualidade de **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- O desenvolvimento de parcerias na formação cooperação internacional e mobilidade entre instituições de ensino superior de diferentes países é fundamental por permitir uma experiência enriquecedora para os docentes, discentes e investigadores de cada instituição, a nível acadêmico, de investigação, ou pessoal, através do contato com diferentes métodos de ensino e investigação, num contexto multicultural;
- Entre o **IPP** e a **UFU** já existem boas práticas de parcerias que importa aprofundar;
- Ambas as instituições se encontram ligadas por interesses académicos e culturais comuns;
- A possibilidade de tais parcerias representa uma procura de novos estudantes para ambas as instituições de ensino superior;
- O incentivo à participação do **IPP** e da **UFU** em projetos académicos bilaterais fomentará a criação, transmissão e difusão do conhecimento, potenciando a prossecução da missão de ambas as instituições;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre os outorgantes, os quais têm plena capacidade legal e poderes para esse efeito, nos termos das cláusulas seguintes, em conformidade com a legislação vigente em seus respetivos países:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 – O presente protocolo de cooperação entre o Instituto Politécnico de Portalegre (**IPP**) e a Universidade Federal de Uberlândia (**UFU**) tem como objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento de:

a) Cooperação internacional entre as instituições;

b) Mobilidade de docentes, discentes e investigadores;

c) Promoção do interesse pelas atividades de ensino e pesquisa das respectivas instituições;

d) Projetos de investigação conjuntos;

e) Formação avançada e a capacitação de docentes do **IPP** e da **UFU**.

2 – A cooperação prevista neste protocolo incluirá, de forma mais específica, nomeadamente:

a) A realização de intercâmbios institucionais de docentes, discentes e investigadores das instituições parceiras de modo a participarem numa variedade de atividades de ensino superior e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;

b) Desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos nas áreas de comum interesse;

c) Desenvolvimento de formação avançada e a capacitação de docentes nas temáticas de investigação, inovação pedagógica e desenvolvimento tecnológico.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CONCRETIZAÇÃO DO PROTOCOLO

1 – Para concretização do presente protocolo, as ações necessárias serão definidas e executadas em acordos específicos para cada matéria prevista na cláusula anterior ou outras que os Outorgantes considerem encontra-se intrinsecamente correlacionadas, que incluirão os respetivos planos de trabalho, a celebrar por escrito entre as Partes, em termos que cumpram o ora estabelecido neste instrumento.

2 – As ações a serem desenvolvidas com base neste protocolo de cooperação serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA COORDENAÇÃO

1 – O **IPP** e a **UFU** designam um coordenador, para cada Outorgante, para supervisionar e facilitar a implementação deste protocolo. Os coordenadores, trabalhando com outros administradores competentes nas respetivas instituições, deverão:

a) Promover a colaboração académica, tanto com docentes, quanto com discentes, e ainda investigadores, para fins de estudo e pesquisa;

b) Atuar como principais contatos das atividades individuais e de grupos, planear e coordenar todas as atividades dentro de suas instituições, bem como com a instituição parceira;

2 – O **IPP** designa como Coordenadora deste protocolo de cooperação Maria José Marcelino Madeira D'Ascensão, e a **UFU** designa como Coordenadora deste protocolo de cooperação a Diretora de Relações Internacionais, Profa. Dra. Valeska Virgínia Soares Souza, para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.

3 – Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **IPP** e a **UFU** determinam que todas as condições financeiras relativas aos vários projetos que serão realizados deverão ser negociadas e mutuamente estabelecidas, caso a caso, nos respectivos acordos específicos a celebrar.

CLÁUSULA QUINTA

DAS MOBILIDADES

1 – O intercâmbio de discentes terá normalmente a duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os participantes as partes. Em casos específicos a duração poderá ser inferior a um semestre.

2 – O período de intercâmbio para docentes e investigadores será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

3 – As candidaturas deverão ser apresentadas através das instituições de origem dos candidatos.

4 – O desempenho académico dos discentes será avaliado pelos docentes ou investigadores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes, a menos que se estabeleça acordo explícito em sentido contrário.

5 – O reconhecimento dos créditos da formação aos discentes ficará a cargo da instituição de origem.

6 – Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

7 – Os discentes permanecerão matriculados nas suas instituições de origem, onde pagarão todas as taxas e mensalidades e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas instituições anfitriãs.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS

1 – As despesas com alojamento, transporte, bem como as de natureza pessoal, serão de responsabilidade dos docentes, discentes e investigadores.

2 – É obrigatório que docentes, discentes e investigadores, no âmbito deste protocolo, tenham seguro de saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será da responsabilidade do segurado.

3 – As instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao visitante, na medida do possível, no que se refere às questões académicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1 – A **UFU** declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais do **IPP**, disponível na página da Internet deste em: https://pae.ipportalegre.pt/policy/rgpd.

2 – As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados e a Lei Federal Brasileira n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que

possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste convênio.

3 – As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados e a Lei Federal Brasileira n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste convênio.

4 – As Partes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONFIDENCIALIDADE

1 – As Partes concordam que, para os fins deste protocolo de cooperação, é considerado como confidencial todas as informações constantes nos seguintes:

a) Neste protocolo de cooperação;

b) Divulgadas pelo **IPP** em relação a este protocolo de cooperação, inclusive antes da sua assinatura;

c) Divulgadas pela **UFU** em relação a este protocolo de cooperação, inclusive antes da sua assinatura;

d) Qualquer outra informação proprietária do IPP, marcada como "confidencial", que é por natureza confidencial, é divulgada em circunstâncias de confiança, ou que a **UFU** deva entender razoavelmente ser tratada confidencialmente.

2 – Os termos contidos nesta cláusula sobrevivem ao término, por qualquer forma, deste protocolo de cooperação e são aplicáveis por um período de cinco (5) anos após a rescisão deste, ou cinco (5) anos após a conclusão das últimas atividades realizadas ao seu abrigo, consoante o que for mais tarde.

CLÁUSULA NONA

DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO LABORAL

No âmbito deste protocolo e dos respectivos acordos específicos não será criado qualquer vínculo laboral entre os Outorgantes e os docentes, discentes e investigadores que realizem as respectivas atividades, em cumprimento daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DURAÇÃO E RESCISÃO

1 – O presente protocolo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de cinco anos, a menos que seja rescindido previamente por qualquer um dos Outorgantes.

2 – A rescisão realizada por Outorgante deverá ser efetuada mediante notificação por escrito ao outro Outorgante com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos dessa rescisão, sendo sempre respeitados os compromissos anteriores assumidos. Se tal notificação for realizada, este protocolo será rescindido:

a) No final de tais noventa (90) dias; ou

b) Quando todos os docentes, discentes ou investigadores a realizar atividades ao abrigo deste protocolo de cooperação e dos respetivos acordos específicos, terminem essas atividades.

3 – A rescisão não gera qualquer penalidade para nenhum dos Outorgantes, pelo que nem o **IPP**, nem a **UFU** serão responsáveis perante o outro por quaisquer prejuízos que daí possam advir.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DA INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE GARANTIAS

1 – O **IPP** compromete-se a indemnizar, e a isentar de responsabilidade a **UFU**, a sua reitoria, administradores, colaboradores e quaisquer agentes contra toda e qualquer reclamação, ação, responsabilidade, prejuízo, danos, pretensões judiciais ou outras, custos e despesas de toda natureza e espécie que a **UFU** venha a incorrer a qualquer tempo, decorrentes do incumprimento do **IPP** das obrigações decorrentes deste protocolo e dos acordos posteriores e/ou cumprimento negligente de suas obrigações sob este protocolo ou acordos subsequentes.

2 – A **UFU** compromete-se a indemnizar, e a isentar de responsabilidade o **IPP**, a sua presidência, administradores, colaboradores e quaisquer agentes contra toda e qualquer reclamação, ação, responsabilidade, prejuízo, danos, pretensões judiciais ou outras, custos e despesas de toda natureza e espécie que o **IPP** venha a incorrer a qualquer tempo, decorrentes do incumprimento da **UFU** das obrigações decorrentes deste protocolo e dos acordos posteriores e/ou cumprimento negligente de suas obrigações sob este protocolo ou acordos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES

1 – O presente protocolo de cooperação poderá ser alterado, por escrito, por mútuo consentimento entre as Partes.

2 – As alterações, sempre acordadas entre os Outorgantes, serão concretizadas mediante adendas e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as Partes.

3 – A adenda deverá ser antecedida de proposta, a ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias úteis anteriores ao término da sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação exigida pelo presente protocolo de cooperação ou relativa a este deve ser feita por escrito e entregue ao outro Outorgante por entrega pessoal, por correio registado ou correio eletrónico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DA LEI APLICÁVEL

1 – Em tudo o que não estiver expressamente regulado pelo presente protocolo de cooperação, as Partes submetem-se expressamente, em virtude da sua execução ao presente protocolo, à lei portuguesa.

2 – Os meios judiciais serão utilizados apenas como última opção, depois de esgotadas todas as demais possibilidades. Neste caso, as partes elegem como competente o foro do domicílio da parte que alega prejuízo ou suscita a(s) questão(ões) para dirimi-la(s). O foro da Justiça Federal, a Subseção Judiciária de Uberlândia, será competente para dirimir eventuais litígios ou dúvidas oriundas do presente Acordo quando o domicílio for no Brasil. O foro da Comarca de Portalegre será competente para dirimir eventuais litígios ou dúvidas oriundas do presente

Acordo quando o domicílio for em Portugal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

1 - A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **protocolo** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União e na página eletrônica da UFU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

E por estarem as Partes de acordo com o conteúdo e condições acima, assinam os dois (02) exemplares deste protocolo, que as Partes reconhecem como autênticos, ficando cada um para cada uma das Partes.

Portalegre, 22, de abril de 2025

O Instituto Politécnico de Portalegre

REPÚBLICA PORTUGUESA INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Luís Carlos Loures

Presidente

A Universidade Federal de Uberlândia

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho

Reitor